

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N.º 021/2021 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 21/09/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis, disposto no Item 16.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 2019 STANDARD

E WINDOWS SERVER 2019 DATACENTER, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DA LICENÇA MICROSOFT COM CONTRATO OPEN LICENSE.

O item 4 do Anexo I – Termo de Referência e de mesmo modo o Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços e a Cláusula Terceira do Anexo IX – Minuta de Contrato, preveem o fornecimento de licenças Microsoft com contrato *Open License*. A se ver:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL
1	• Licenças Microsoft Office Standard 2019, modalidade governamental com contrato "Open License" e sem o SA (Software Assurance).	UND.	100	500
2	• Licença Windows Server 2019 Datacenter 20 cores ¹	UND	4	4
3	• Licenças de Windows 2019 por dispositivo – CAL	UND	700	2000
4	• Licenças de Windows 2019 Remote Desktop Service por usuário – CAL	UND	1	10

Todavia, é relevante destacar que a *Open License*, não faz parte das competências obrigatórias e relevantes para o objeto da licitação em comento. Cumpre ressaltar que é completamente possível que a futura contratada atenda o contrato através da licença LPS (MPSA).

Ademais, a manutenção de tal exigência pela contratante, compactua para a apresentação de **propostas desproporcionais** – ainda que mais com valores mais baixos – gerando **prejuízo** ao correto cumprimento da necessidade administrativa.

Logo, imperiosa a alteração do instrumento convocatório nesse aspecto, para que sejam suprimidas a destacada exigência desarrazoada e desproporcional relativa ao objeto contratado.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 21/09/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2021.

Nome do procurador: Franciele Caldim
RG:656617 SSP RO
CPF:007.346.749-96

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP


Franciele Caldim
Gerente de Negócios GOV
RE 10201
 | 